



Sindicato Nacional dos Trabalhadores de
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

Comunicado nº 06/2025 – CEC

Brasília-DF 05 de agosto de 2025

Srs. Dirigentes das Seções Sindicais do SINPAF

A Comissão Eleitoral Central, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições definidas no artigo 6º do Regimento Eleitoral aprovado na 23ª Plenária Nacional combinado com o artigo 86, parágrafo segundo, citados abaixo:

ARTIGO 6º - Uma vez eleita, é de responsabilidade da Comissão Eleitoral Central:

a) zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias deste Regimento;

(...)

c) respeitar o processo eleitoral;

(...)

i) orientar as Comissões Eleitorais Locais e mesas receptoras de votos;

(...)

o) resolver os casos omissos não previstos neste Regimento.

ARTIGO 86, Parágrafo Segundo:

“A Comissão Eleitoral Central tomará todas as iniciativas e dará orientações para a criação de Comissões Eleitorais Locais em nível de cada SEÇÃO SINDICAL.”

Considerando a necessidade da formação das Comissões Eleitorais Locais segundo artigo 11º, Caput:

ARTIGO 11º - As Mesas Coletoras de votos, implantadas nas Seções Sindicais, funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de uma Comissão Eleitoral Local eleita em Assembleia Geral, formada pelo menos por 1 (um) Presidente e 1 (um) Mesário e fiscalizadas pelos fiscais das Chapas, se houver.



Sindicato Nacional dos Trabalhadores de
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário

Estabelece que:

1. Em razão da falta de comunicação de algumas Seções Sindicais, a Comissão Eleitoral Central estabelece a prorrogação do prazo para o envio das Atas de Assembleia e respectivas listas de presença nomeando suas Comissões Eleitorais Locais.
2. As Seções Sindicais pendentes do envio da documentação deverão informar à Comissão Eleitoral Central, pelo e-mail cec2025@sinpaf.org.br, impreterivelmente até o dia **07 de agosto de 2025**, a relação dos membros e suplentes que comporão a Comissão Eleitoral Local, indicando quem será seu presidente, e informando seu e-mail para contato, bem como o envio das Atas das assembleias e listas de presença.
3. A Seção que, por ventura, estiver tendo dificuldades, deverá informar a Comissão Eleitoral Central através do e-mail cec2025@sinpaf.org.br, solicitando intervenção colaborativa no intuito de constituir sua Comissão Eleitoral Local, com base no artigo 86 do Estatuto do SINPAF, em seu Parágrafo Segundo.

A Comissão Eleitoral Central desconhece a realidade de cada Seção Sindical. Por este motivo, deixou a cargo de cada Seção, em Assembleia, decidir, com base em suas necessidades e norteadas Regimento Eleitoral aprovado na 23a Plenária Nacional e no Estatuto do SINPAF, sobre a Comissão Eleitoral Local.

Depois de formada as Comissões Locais, a Comissão Central se reportará a elas, passando as informações que se fizerem necessárias.

Este comunicado deverá ser desconsiderado por todas as seções sindicais que já cumpriram este requisito regimental.

Respeitosamente,


FABRICIO EUDO DOS SANTOS
Presidente
Comissão Eleitoral Central

SDS - Ed. Boulevard Center, Sobrelojas 11/15 | CEP: 70391-900 - Brasília-DF
www.sinpaf.org.br | sinpaf@sinpaf.org.br